



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 02

Ata n.º 30

2024.12.05

**FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DIVINO SALVADOR DE MOURE –
CAMINHADA TRILHOS PASTORAIS 2024 – PEDIDO DE APOIOS E ISENÇÃO
DE TAXAS - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

- Presente a informação prestada pela Chefe da Divisão de Desporto e Lazer, Dra. Tânia Sousa, que mereceu a concordância do Senhor Vereador Joel Costa, em anexo.-----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Em face do exposto, concordo. Não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal em tempo útil, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovo com efeitos imediatos. À próxima reunião da Câmara Municipal para efeitos de ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."-----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera ratificar o despacho. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----



INFORMAÇÃO PARA
DELIBERAÇÃO/RATIFICAÇÃO

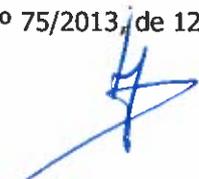
PARECER

DESPACHOS:

Ex.mo Senhor Presidente Nuno Fonseca,
Concordo com o proposto.
Atentas as circunstâncias excepcionais e a urgência devidamente justificadas, proponho despacho de aprovação e posterior ratificação da Câmara Municipal.
V. Ex.^a decidirá,
O/A Vereador/a,



Em face do exposto, concordo.
Não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal em tempo útil, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovo com efeitos imediatos.
À próxima reunião da Câmara Municipal para efeitos de ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



ASSUNTO: CAMINHADA TRILHOS PASTORAIS 2024 – FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DIVINO SALVADOR DE MOURE – PEDIDO DE APOIO E ISENÇÃO DE TAXAS

Data: 29/11/24

DE: DIVISÃO DE DESPORTO E LAZER

PARA: VEREADOR DO PELOURO DO DESPORTO E LAZER

Considerando que:

A **FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DIVINO SALVADOR DE MOURE**, pessoa coletiva 502 619 066, pretende realizar no dia **30 de novembro de 2024**, a **CAMINHADA TRILHOS PASTORAIS 2024**.

Alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, apoio às atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

INFORMAÇÃO PARA
DELIBERAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere conceder os seguintes apoios:

Cedência de apoio da PM, com custo estimado de ----- 189,17€
Licenciamento e Alvará, com custo estimado de ----- 55,90€

No âmbito dos apoios a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, previstos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro cumulativamente com al. b) do n.º3 do art. 11º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Demais Receitas do Município de Felgueiras.

Submeto à consideração superior de V. Ex.ª.

Carece de deliberação da Câmara Municipal.

V. Ex.ª determinará,

O/A dirigente/responsável,

(nomeado em regime substituição - Despacho 03/23, 30 abril)

Tânia Sousa.



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
Comando Territorial do Porto
Destacamento Territorial de Felgueiras

C/ Conhecimento

- Comandante do Posto Territorial de Vila
Cova da Lixa

PARA:

Exmo.(a) Sr.(a)
Presidente da Junta de Freguesia de Airões

Rua de Santa Maria, 2097

4680-084 - Airões

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência

N/ comunicação

Nº I437499-202410-CTer Porto
P.300.10.04

07/11/2024

ASSUNTO: PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER

Evento – Caminhada pelos “Trilhos Pastorais”

Entidade organizadora – Paróquias de Airões, Vila Verde, Refontoura e Moure

Data de realização – 30 novembro de 2024

Satisfazendo o solicitado, sobre evento em apreço, informo V. Ex^ª. que deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

- O itinerário está em condições de ser aprovado.
- Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento.
- Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
- É necessário o parecer do ICNF, em virtude de o itinerário incluir passagens por áreas ambientalmente protegidas.
- Se no trajeto tiver que utilizar rios, ribeiros e linhas de água, é necessário parecer da APA - Agência Portuguesa do Ambiente.
- O evento deverá ser acompanhado pelas forças que se considerem necessárias, para garantir a segurança dos participantes e a fluidez do tráfego, a requisitar pela entidade organizadora ao **Comando do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Vila Cova da Lixa.**

- Conveniente policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público ou cruzem vias de circulação rodoviária.
- A entidade organizadora não poderá, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 68 do DL 82 /21 de 13 de outubro, concretizar o evento "Atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais", nas áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança "APPS", em concelhos onde se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo».
- As informações colocadas na via relacionadas com a realização do evento devem ser retiradas imediatamente após o seu termino.
- A entidade organizadora envolvida deverá, futuramente, requerer o parecer das forças de segurança com a antecedência mínima de 60 dias (por decorrer em mais que um concelho), para que possam ser cumpridos os números 1 e 2 do artigo 11º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 para a emissão de autorização pela entidade competente. O não cumprimento do prazo referido poderá levar ao indeferimento do pedido de autorização, conforme n.º 3 do art.º 11º do mesmo diploma.
- Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que não há inconveniente para a realização do referido evento, desde que sejam cumpridos todos os requisitos anteriormente mencionados.

Com os melhores cumprimentos,

O COMANDANTE DO DESTACAMENTO, EM SUPLÊNCIA

**NunoAlves,
Cap**

Assinado de forma digital
por NunoAlves, Cap
Dados: 2024.11.07 16:22:59
Z

Nuno Filipe de Carvalho Alves
Capitão

